



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
Administração 2013/2016

LEI Nº 1042/2013, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“TRANSFERE A SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL NO DIA 11 (ONZE) DE AGOSTO DE CADA ANO PARA O DISTRITO SANTA CLARA DE MONTE CRISTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o vereador, **EDCLAY LOPES COELHO E CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA** propôs o plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório no dia 11 (onze) de agosto de cada ano subsequente, a transferência da sede do governo municipal, para o distrito de Santa Clara de Monte Cristo, na regia da Ponta do Aterro.

Parágrafo Único – Entende-se como transferência da sede do governo municipal, que refere este caput, o que segue:

I – o prefeito municipal neste dia atenderá in loco na subprefeitura do distrito de Santa Clara de Monte cristo, despachando sobre assunto prioritário referente ao mesmo;

II – acompanhará o chefe do Poder Executivo neste dia, no mínimo, 1/3 (um terço)de seu secretariado, com estrutura necessária para o atendimento e realização dos trabalhos;

III – será obrigatória a presença dos secretários municipal de Saúde, Educação e de Ação Social ou seu representante legal, salvo motivo justo de impedimento, onde será comunicado a população local;

IV – Neste dia terá uma grande mobilização do setor público municipal, com mutirão da saúde, ação social e outras atividades relacionadas, em atender a região;

V – ocorrerá neste dia sessão ordinária deliberativa do poder legislativo obrigatoriamente com inicio 19h00min.

Art. 2º - O representante legal do Poder Executivo no distrito comunicará toda população das comunidades do referido distrito da existência desta lei, e mobilizará a mesma para o dia de Santa Clara de Monte Cristo.

Art. 3º - Quando o dia 11 (onze) de agosto, dia em que comemora Santa Clara de Monte Cristo, cair em sábado ou domingo, esta data fixada neste artigo, será antecipada ou transferida da seguinte forma.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
Administração 2013/2016

§ 1º - Quando no sábado, antecipará para sexta-feira a instalação do governo, com expediente normal, ficando o dia 11 de agosto para o ato comemorativo.

§ 2º - Quando no domingo, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, ficando, ficará o domingo para o ato comemorativo.

§ 3º - Quando em dia de expediente normal da semana, o poder Executivo dará expediente das 07h00min as 13h00min, com ato comemorativo no período da tarde e sessão ordinária do poder Legislativo no mesmo horário estipulado no inciso do parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplemento-se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA
SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS
DE JULHO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**